



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 086, DE 28 DE MAIO DE 2021.

### ***“DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA O COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19”***

**SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã, no uso de suas atribuições, e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirusdisease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;
- Considerando o notório recrudescimento do contágio do Novo Coronavírus no Município de Tabapuã/SP, atestado no âmbito local por meio de Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19;
- Considerando a deliberação do Comitê De Crise da Política de Assistência Social De Enfrentamento Do Novo Coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas a partir do dia 29/05/2021 (Sábado), as seguintes medidas emergenciais e temporárias:

- I - Bares, Sorveterias, Lanchonetes, Depósitos de Bebidas e Restaurantes somente poderão funcionar com o sistema delivery. Lojas de Material de Construção somente poderão funcionar com delivery e Drive Thru (retirada no local).
- II - proibição de realização de eventos com público, incluída a programação dos eventos já divulgados, por tempo indeterminado, com a suspensão temporária dos alvarás já expedidos e com a proibição de expedição de novos alvarás.
- III - limitação das reuniões de cunho religioso, com a limitação do público a 20% da capacidade do templo, resguardando-se a distância mínima de 1,5m entre os frequentadores, além da adoção de todas as medidas de higiene;
- IV - determinação para que os espaços particulares destinados a eventos suspendam suas atividades, incluindo-se festas em chácaras e residências que permitam a aglomeração de pessoas de forma a favorecer a disseminação da COVID-19;
- V - limitação do público a 20% para academias, com o uso obrigatório de máscaras;
- VI - Proibição do comércio de vendedores ambulantes, inclusive com a suspensão de eventuais licenças já expedidas.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

VII - Nos Mercados deverá ser monitorado o fluxo de pessoas, podendo adentrar 50 (cinquenta) pessoas por vez;

VIII - O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas, agência dos Correios e similares, deverá se ajustar ao presente Decreto, com o cumprimento das seguintes determinações:

- manter o horário de funcionamento normal da atividade, observando-se, no caso das agências bancárias, as determinações do Banco Central do Brasil;
- estabelecer horário de atendimento exclusivo para pessoas do grupo de risco, entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos; e/ou portadoras de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes, nos primeiros 90 minutos de funcionamento dos estabelecimentos, ou por mais tempo, caso seja necessário;
- restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente a usuários/clientes que tenham demandas urgentes, mantendo o distanciamento entre as pessoas em no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores no chão visíveis no interior da agência;
- disponibilizar a todos os usuários/clientes material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, inclusive na área dos caixas eletrônicos, assim como exigir dos mesmos que utilizem máscaras de proteção facial (preferencialmente em tecido) no interior de suas dependências;
- disponibilizar contato telefônico e e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada, para o grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, como forma de evitar aglomerações no exterior das agências;
- responsabilizar-se pelo controle de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior das agências, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas.
- É de competência das Instituições Financeiras a fiscalização sobre o cumprimento das normas de segurança expedidas no presente decreto sobre as pessoas que estejam aguardando o atendimento em filas (internas e externas).

**Art. 3º** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 (advertência, e/ou multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 1.500.000,00 conforme o art. 2º, § 1º, do referido dispositivo legal) e ao art. 268 do Código Penal (detenção, de um mês a um ano, e multa a ser fixada pela autoridade judicial).

**Art. 4º** - Os titulares dos órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 29 de maio a 11 de junho 2021, podendo ser prorrogado, acaso necessário.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, 28 de Maio do ano de 2021.**

**SILVIO CESAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa